



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal  
Presidência – PRES  
Comissão Especial de Licitações - CPL

**FM-PRES 111**

Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: 213583/2020

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**

Contratação de empresa para aquisição de solução tecnológica referente ao fornecimento, análise e processamento de imagens, com cobertura da área do Distrito Federal, das atividades de Engenharia, Agronomia e Geociências, para melhoria da fiscalização do CREA-DF, via inteligência artificial.

#### **TIPO DE LICITAÇÃO**

Técnica e Preço

#### **HABILITAÇÃO PRÉVIA (CADASTRAMENTO)**

Até o dia 11/07/2022

Até as 18:00h

#### **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (no Protocolo)**

Até às 10h do dia 12/07/2022

#### **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

Às 10h do dia 12/07/2022

#### **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA**

SGAS Quadra 901, Conjunto “D” - Brasília/DF

#### **DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

<b>I</b>	Termo de Referência e Apêndices	<b>VI</b>	
<b>II</b>	Declarações	<b>VII</b>	
<b>III</b>	Minuta de Contrato	<b>VIII</b>	
<b>IV</b>		<b>IX</b>	
<b>V</b>			

#### **MAIORES INFORMAÇÕES**

Correio eletrônico: [cpl@creadf.org.br](mailto:cpl@creadf.org.br)

#### **OBSERVAÇÃO:**

Cópia do instrumento convocatório encontra-se no sítio do Crea-DF no endereço <http://www.creadf.org.br>, atalho TRANSPARÊNCIA > LICITAÇÕES E CONTRATOS, onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório.

O CREA-DF disponibilizará o Edital em arquivo digital, somente no endereço SGAS Quadra 901, Conjunto “D”, Bloco A - Brasília/DF, edifício sede do CREA-DF, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, mediante entrega de mídia virgem pelo interessado.



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
[cpl@creadf.org.br](mailto:cpl@creadf.org.br)  
[www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)

Fl. 1  
Versão 02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**  
Presidência – PRES  
Comissão Permanente de Licitações - CPL

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 – EDITAL**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, por meio de sua Comissão Especial de Licitações designada pela portaria AD nº 019/2022, sediado em SGAS Quadra 901, Conjunto D, em Brasília – DF, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo técnica e preço**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

1.1. Até às 10 horas, do dia 12 de julho de 2022, no endereço SGAS Quadra 901, Conjunto D, Bloco A – Setor de Protocolo, em Brasília – DF para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, de nº 02, com a proposta técnica e de nº 03 com a proposta financeira, além das declarações complementares.

#### **2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA.**

2.1. Às 10 horas, do dia 12 de Julho de 2022, no Plenário do Crea-DF localizado no endereço SGAS Quadra 901, Conjunto D, 2º andar – Bloco B, em Brasília – DF terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos representantes participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “online” ao SICAF.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e às propostas técnica e de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

#### **ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de solução tecnológica referente ao fornecimento, análise e processamento de imagens, com cobertura da área do Distrito Federal, das atividades de Engenharia, Agronomia e Geociências, para melhoria da fiscalização do CREA-DF, via inteligência artificial.

#### **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

RAZÃO SOCIAL:



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808  
compras@creadf.org.br  
www.creadf.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**  
Presidência – PRES  
Comissão Permanente de Licitações - CPL

**FM-PRES 182**

Folha nº: \_\_\_\_\_  
Proc. nº: \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

CNPJ:

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de solução tecnológica referente ao fornecimento, análise e processamento de imagens, com cobertura da área do Distrito Federal, das atividades de Engenharia, Agronomia e Geociências, para melhoria da fiscalização do CREA-DF, via inteligência artificial.

### **ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA DE PREÇOS**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de solução tecnológica referente ao fornecimento, análise e processamento de imagens, com cobertura da área do Distrito Federal, das atividades de Engenharia, Agronomia e Geociências, para melhoria da fiscalização do CREA-DF, via inteligência artificial.

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Especial de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os três envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

### **3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808  
compras@creadf.org.br  
www.creadf.org.br



sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

#### **4. OBJETO**

4.1. A presente licitação tem por objeto a escolha de contratação de empresa para aquisição de solução tecnológica referente ao fornecimento, análise e processamento de imagens, com cobertura da área do Distrito Federal, das atividades de Engenharia, Agronomia e Geociências, para melhoria da fiscalização do CREA-DF, via inteligência artificial., conforme especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.

#### **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. A despesa decorrente da prestação de serviços objeto desta licitação correrá por conta dos recursos consignados no orçamento do CREA-DF, Dotação Orçamentária: **6.2.2.1.1.01.04.09.022 - Demais serviços profissionais.**

#### **6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.2. Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.3. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.4. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.5. Entidade empresarial responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.6. Empregado ou dirigente deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF ou responsável pela licitação;

6.2.7. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

6.2.7.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);





- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.2.8. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante;

6.2.9. O representante legal, o responsável técnico ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CREA-DF, a exemplo de empregados, conselheiros e inspetores;

6.2.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2.11. Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 10,11,12,13,15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, bem como entidades não credenciadas no referido sistema, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

7.1.1. As licitantes que não atendam aos requisitos para a emissão do Certificado de Registro Cadastral perante o SICAF deverão encaminhar para a Comissão Especial de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

7.1.2. Os documentos da Habilitação Cadastral correspondem aos itens de (1) Habilitação Jurídica e (2) Regularidade Fiscal (em nível federal) e Trabalhista exigidos neste edital, conforme dispõe a Instrução Normativa SEGES, os quais deverão ser acondicionados em envelope, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

7.1.3. A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral não isenta a entrega do envelope pertinente aos demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital.

7.2. Para a habilitação regulamentada na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 DE 2018, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.2.1. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal por meio de consulta "online". A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF.





7.2.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta “online”.

7.2.3. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

7.3. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no **ENVELOPE N° 01**, salvo quando as informações pertinentes estiverem contempladas de forma regular no SICAF:

**OBS:** Recomenda-se, para facilitar a conferência, que os documentos abaixo indicados sejam numerados sequencialmente, na mesma ordem que se segue.

7.3.1. Caso se aplique, de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

7.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.3.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

7.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

7.3.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.7. Que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO III;

7.3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

7.3.9. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão





apresentar, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

7.3.10. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

### 7.3.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.3.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.11.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.11.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.11.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.3.11.5. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

7.3.11.5.1 A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

7.3.11.5.2 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

7.3.11.6. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

7.3.11.6.1 A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

7.3.11.6.2 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno





porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

7.3.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.3.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **7.3.12. REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA:**

7.3.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.12.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante;

7.3.12.6. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.12.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **7.3.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.3.13.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar ainda a qualificação técnica, por meio de:

7.3.13.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.3.13.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas.







7.3.13.4 Deverá haver a comprovação no atestado de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.3.13.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.3.13.6 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017

7.3.13.7 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.3.13.8 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.3.13.9 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.3.13.10 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.3.13.11 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.3.13.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.3.13.13 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.





7.3.13.14 Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.3.13.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.3.13.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.3.13.17 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

#### **7.3.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.3.14.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

7.3.14.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.3.14.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.14.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente e responsável legal pela empresa licitante, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.3.14.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.3.14.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “online”, no caso de empresas inscritas no SICAF:





$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.14.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

7.4. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta, apresentada no **ENVELOPE Nº 03**, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;

8.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos;

8.1.3. O valor total da proposta, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso;

8.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto





inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

8.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar à Comissão Especial de Licitação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, a Comissão Especial de Licitação receberá, os Envelopes nº 01, nº 02 E nº 3, bem como as declarações complementares. Às 10h do mesmo dia, a Comissão procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.2. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão Especial de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.2.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês





anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

9.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

9.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos aos documentos apresentados.

9.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.4.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

9.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.5.1. SICAF;

**9.5.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.6.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.7. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, havendo tempo hábil os Envelopes nº 02 - Proposta Técnica dos licitantes habilitados poderão ser abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta Técnica serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.





9.9. As propostas técnicas dos licitantes habilitados serão então julgadas com auxílio da área técnica específica.

9.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

9.12.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante ofício ou e-mail (correio eletrônico) e ainda no sítio [www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br) (atalho sociedade > Licitações do Crea-DF), salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será o **técnica e preço**.

10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.3. A Comissão Especial de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6. A Comissão Especial de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.





10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo **de 15 (quinze) minutos**, caso esteja presente na sessão ou no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, contados da comunicação da Comissão Especial de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.6.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão Especial de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.9.1. produzidos no País;

10.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

10.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.9.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.12. Será desclassificada a proposta que:

10.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.12.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.12.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou anexos;

10.12.4. contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;





10.12.5. não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este edital.

10.12.6. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.12.6.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

10.12.6.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.13. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão Especial de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.14. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão Especial de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.15. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.16. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.17. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante ofício ou e-mail (correio eletrônico) e ainda no sítio [www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br) (atalho TRANSPARÊNCIA > LICITAÇÕES E CONTRATOS), salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.18. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União - DOU.

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o Setor de Protocolo instalado no endereço SGAS Quadra 901, Conjunto D – Bloco A, em Brasília – DF.







11.5. O recurso será dirigido à presidência do Crea-DF, por intermédio do Presidente da Comissão Especial de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **13. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA**

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

13.2. O prazo de vigência da contratação é de 16 (dezesesseis) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

13.2.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

## **14. DO REAJUSTE**

14.1. Conforme estabelecido em item 12.6 do Termo de Referência

## **15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência – ANEXO I.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura, atestada por servidor do CREA-DF, devidamente designado, e de acordo com a forma estabelecida abaixo:





17.2. Será feita consulta "on-line", sobre a situação da contratada, no Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF, com a consequente emissão de certidão que comprove sua regularidade;

17.3. Será efetuada retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, exceto se a contratada tiver optado pelo SIMPLES, hipótese em que deverá comprovar tal condição mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção, desde que esta opção não seja vedada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Será aplicado o percentual constante da tabela de retenção da Instrução Normativa.

17.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do gestor do contrato acerca da execução dos serviços previstos em cada etapa, observado o cronograma físico-financeiro.

17.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a o licitante/ adjudicatário/ que:

18.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. Apresentar documentação falsa;

18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. Não mantiver a proposta;

18.1.6. Cometer fraude fiscal;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.3.2. Multa moratória de até 2% (dois por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





18.3.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

18.4. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

18.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO**

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.





19.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

19.4. A impugnação deverá ser realizada por petição protocolada no endereço SGAS Quadra 901, Conjunto D, Bloco A – Setor de Protocolo, em Brasília – DF.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.9. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

20.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.





20.12.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.13.Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.14.Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.15.O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br) (atalho transparência > Licitações e Contratos). No endereço SGAS Quadra 901, Conjunto D, Bloco A – Setor de Protocolo, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 17 horas, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados; neste mesmo endereço serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no SICAF, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

20.16.O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

20.17.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes **ANEXOS**:

I	Termo de Referência	VI	
II	Especificações Técnicas	VII	
III	Modelos de declarações exigidas no Edital	VIII	
IV	Minuta de Contrato	IX	
V			

Brasília-DF, 04 de Abril de 2022.

Vicente José Madeira de Freitas  
Comissão Especial de Licitações  
Presidente





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**  
Presidência – PRES  
Comissão Permanente de Licitações - CPL

**FM-PRES 182**

Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

**ANEXO I – Termo de Referência**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Contratação de empresa para aquisição de solução tecnológica referente ao fornecimento, análise e processamento de imagens, com cobertura da área do Distrito Federal, das atividades de Engenharia, Agronomia e Geociências, para melhoria da fiscalização do CREA-DF, via inteligência artificial.**

Brasília-DF, 05 de janeiro de 2022.



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808  
compras@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

22/66



Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

## ACRÔNIMOS E ABREVIações

API - Application Programming Interface

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica

ATI - Assessoria de Tecnologia da Informação

CGI - Coordenação de Geointeligência

CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

CREA/DF - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

DF - Distrito Federal

EPI - Equipamento de Proteção Individual

GFI – Gerência de Fiscalização

IA - Inteligência Artificial

PDAD - Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios

RA - Região Administrativa

RGB - Red, Green, Blue

SGF - Sistema de gerenciamento de fiscalização

STF - Superintendência Técnica e de Fiscalização

TR - Termo de Referência

UTM - Universal Transversa de Mercator

VANT - Veículo Aéreo Não Tripulado





## SUMÁRIO

1. OBJETO.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2. JUSTIFICATIVA.....	26
3. META FÍSICA .....	28
4. ESCOPO TÉCNICO.....	29
5. MODALIDADE .....	29
6. REGIME DE EXECUÇÃO.....	30
7. FORMA DE APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....	30
7.3 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TECNICA.....	30
7.3.4 METODOLOGIA A SER EMPREGADA .....	31
7.3.5 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS .....	33
7.3.6 JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO .....	34
8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO .....	36
9. PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	37
10. LOCAL DE EXECUÇÃO .....	37
11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS .....	37
12. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO .....	39
13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:.....	40
14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	40
15. INSTRUMENTO CONTRATUAL .....	41
16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	42
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	42
18. RECEBIMENTO PROVISÓRIO .....	43
19. RECEBIMENTO DEFINITIVO.....	43
20. GARANTIA.....	43
21. DISPOSIÇÕES GERAIS:.....	43
APÊNDICE I.....	45
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....	45







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**  
Presidência – PRES  
Comissão Permanente de Licitações - CPL

**FM-PRES 182**

Folha nº: \_\_\_\_\_  
Proc. nº: \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

Item 1 .....	45
Item 2 .....	46
APÊNDICE II.....	49
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO .....	49
APÊNDICE III.....	51
ORDEM DE SERVIÇO .....	51



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808  
compras@creadf.org.br  
www.creadf.org.br



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1** O presente documento estabelecerá procedimentos e normas para a **contratação de empresa para aquisição de solução tecnológica referente ao fornecimento, análise e processamento de imagens, com cobertura da área do Distrito Federal, das atividades de Engenharia, Agronomia e Geociências, para melhoria da fiscalização do CREA-DF, via inteligência artificial.**

**1.2** Para efeito do presente documento, a sigla CREA-DF significa Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, Autarquia Federal, que contratará os serviços objeto da presente licitação; o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da licitação, e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará o CREA-DF perante a CONTRATADA, e a quem este último deverá reportar.

### 2. JUSTIFICATIVA

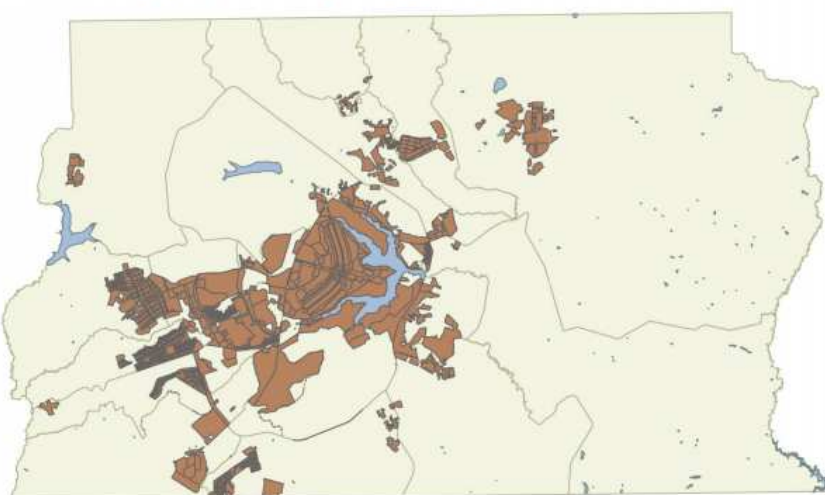
**2.1** O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, para executar as atividades de fiscalização, depende de vários fatores. Dentre estes destacamos a necessidade de uma análise confiável e mais próxima da realidade das áreas urbanas e rurais, principalmente pelo fato que existem no Distrito Federal aproximadamente 600 condomínios irregulares, localizados em áreas particulares e muitos deles, oriundos de parcelamentos “informais” realizados em fazendas ou chácaras, em processos de legalização, e cujas referências geográficas ainda não constam dos mapas oficiais da TERRACAP ou do Governo do Distrito Federal. Além disso, a aquisição de imagens por um período de 12 (doze) meses, com alta precisão, devidamente tratadas, com as informações de interesse do Conselho, irá minimizar uma deficiência no que tange às informações disponíveis no Distrito Federal, e que nos impede, muitas vezes, de ter uma fiscalização mais efetiva e assertiva.

**2.2** A aquisição dessas imagens irá permitir, ainda, a continuidade das ações de fiscalização, mesmo após o término do prazo de execução do contrato, a partir do produto gerado, tendo em vista que, apesar de irregulares, as áreas objeto deste termo estão consolidadas a nível de urbanismo.





Área com Ocupação Urbana no Distrito Federal - 2015



Legenda

- Área com Ocupação Urbana
- Lagos e Represas



Fonte: Elaborado pela Gerência de Estudos Urbanos (GEURB/DEURA/Codeplan) com base em dados do SITURB

Figura 1 - Área de interesse de análise (Áreas urbanas do DF)

Região Administrativa (RA)	População 2013	População 2015/2016	TMGCA (%)	Área com Ocupação Urbana (em ha)	Densidade Urbana 2015 (hab./ha)	Área Total da RA (em ha)	Densidade Demográfica 2015 (hab./ha)	Tipologia Domiciliar	
								Casas (%)	Apart + Quit. (%)
RA XXIII - Varjão	9.292	8.453	-4,62	59,42	142,27	75,56	111,87	75,75	20,44
RA XIX - Candangolândia	16.886	15.641	-3,76	113,85	137,38	662,7	23,6	87,2	12
RA IX - Ceilândia	451.872	479.713	3,03	3.691,92	129,94	23.401,14	20,5	94,36	4,25
RA XV - Recanto das Emas	138.997	146.906	2,81	1.246,27	117,88	10.261,11	14,32	96,98	2,76
RA XIV - São Sebastião	98.908	99.525	0,31	882,69	112,75	35.571,37	2,8	92,71	6,61
RA XXV - SCIA/Estrutural	35.094	38.429	4,64	350,21	109,73	741,75	51,81	92,4	0,6
RA XXII - Sudoeste/Octogonal	52.273	52.990	0,68	505,80	104,77	585,61	90,49	0,11	99,89
RA XII - Samambaia	228.356	258.457	6,39	2.501,67	103,31	10.125,85	25,52	89,29	10,49
RA XI - Cruzeiro	32.182	29.535	-4,2	290,60	101,63	323,05	91,43	22,8	77,2
RA IV - Brazlândia	51.121	51.816	0,68	554,03	93,52	47.684,84	1,09	89,85	7,4
RA VII - Paranoá	46.233	44.975	-1,37	487,46	92,26	78.876,96	0,57	85,28	12,98
RA XVII - Riacho Fundo	37.606	40.098	3,26	465,93	86,06	2.382,93	16,83	68	32
RA XXI - Riacho Fundo II	39.424	51.709	14,53	618,63	83,59	3.226,31	16,03	95,99	2,92
RA XXVIII - Itapoá	59.694	67.238	6,13	820,65	81,93	3.015,59	22,3	98,8	0,8
RA III - Taguatinga	212.863	207.045	-1,38	2.572,11	80,50	8.056,15	25,7	69,73	30
RA VIII - Núcleo Bandeirante	23.714	23.562	-0,32	299,77	78,60	466,94	50,46	40,4	59,6
RA X - Guará	119.923	133.171	5,38	1.810,57	73,55	2.562,92	51,96	45,25	54,5
RA XX - Águas Claras	118.864	138.562	7,97	1.937,03	71,53	2.285,82	60,62	23,06	76,84
RA VI - Planaltina	185.375	190.495	1,37	2.989,46	63,72	153.847,95	1,24	94,49	4,86
RA XXVI - Sobradinho II	97.466	100.683	1,64	1.708,30	58,94	22.307,29	4,51	92,36	7,26
RA XIII - Santa Maria	122.721	125.559	1,15	2.180,00	57,60	21.463,18	5,85	94,57	4,84
RA II - Gama	134.958	134.111	-0,31	2.631,71	50,96	27.559,42	4,87	81,76	17,02
RA V - Sobradinho	63.715	62.763	-0,75	1.503,93	41,73	20.122,20	3,12	75,42	23,57
RA XXX - Vicente Pires	72.415	72.733	0,22	2.276,79	31,95	2.574,01	28,26	98,48	0,76
RA XXXI - Fercal	8.408	8.288	-0,72	280,27	29,57	11.876,50	0,7	97,8	1
RA I - Plano Piloto	216.489	210.067	-1,49	10.176,75	20,64	40.989,31	5,12	9,19	90,45
RA XXVIII - Lago Norte	34.182	36.394	3,18	3.641,56	9,99	6.554,02	5,55	70	29,8
RA XXVII - Jardim Botânico	25.302	26.882	3,08	3.018,40	8,91	9.115,08	2,95	98,4	1,6
RA XVI - Lago Sul	30.629	28.981	-2,73	4.352,02	6,66	18.342,78	1,58	98,8	0,4
RA XXIV - Park Way	19.727	19.803	0,19	5.653,35	3,50	7.646,32	2,59	97,8	2,2
RA XXIX - SIA	1.997	1.990	-0,18	1.845,37	1,08	2.703,90	0,74	72,24	20
<b>DISTRITO FEDERAL - DF</b>	<b>2.786.684</b>	<b>2.906.574</b>	<b>2,13</b>	<b>61.466,51</b>	<b>47,29</b>	<b>575.408,56</b>	<b>5,05</b>	<b>72,71</b>	<b>27</b>

Fonte: Elaborado pelo autor e Gerência de Estudos Urbanos (GEURB/DEURA/Codeplan) com base em dados da PUAD 2015/2013

Figura 2 - Detalhe de área por RA no DF





**2.3** O planejamento estratégico do Crea-DF definiu ações estratégicas visando desenvolver um processo de modernização de sua gestão, fortalecendo sua posição organizacional, buscando melhorar sua missão e a posição do Conselho de proteger a sociedade. Dentre os objetivos estratégicos aprovados para a área de fiscalização do Crea-DF, destacamos:

- a) Elevar a eficácia da fiscalização e combater o exercício ilegal das profissões;
- b) Otimizar a eficiência organizacional.

**2.4** No intuito de realizar essas ações estratégicas, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA/DF) tem buscado implementar maior eficiência nos processos de fiscalização, com o objetivo de garantir a segurança da sociedade, a partir de um método mais assertivo de monitoramento da documentação de responsabilidade técnica no âmbito da Engenharia, da Agronomia e das Geociências.

**2.5** Atualmente, a fiscalização é efetuada de forma DIRETA e INDIRETA, por meio de consulta a diários oficiais (DODF e DOU) e denúncias da ouvidoria, o que requer muitas vezes realizar grandes deslocamentos, nas diversas Regiões Administrativas do DF, objetivando a fiscalização *in loco*, o que demanda tempo considerável. A solução proposta irá proporcionar a economicidade de tempo e combustível, para a emissão de RMOs;

**2.6** Considerando que o Sistema de Gerenciamento de Fiscalização – SGF, sistema que consolida todo o mapeamento das ações fiscalizatórias já realizadas pelo CREA-DF, passou por uma atualização tecnológica recentemente para aumento da agilidade de seus processos, uma aquisição de análise de imagens atualizada e integrada como esta possibilitará grande aumento na eficiência desse Conselho, promovendo ampla visibilidade do Distrito Federal. Será possível o planejamento da fiscalização de modo mais assertivo, por, pelo menos, 03 anos a contar do início do contrato (considerando a média atual de 09 RAs fiscalizadas em sua totalidade em 12 meses e que esse projeto mapeará as 33 RAs existentes no DF).

**2.7** Assim sendo, torna-se necessário a implementação de novas tecnologias, para melhorar a eficiência da ação fiscalizatória do CREA-DF, e, para tanto requer a contratação de empresa especializada, na forma proposta neste Termo de Referência.

### **3. META FÍSICA**

**3.1** Aquisição de, no mínimo, 04 conjuntos de imagens de alta resolução, devidamente tratadas com os dados de localização e informações de atividades de interesse da fiscalização do CREA-DF em áreas urbanas e rurais no Distrito Federal, definidas pela Superintendência





Técnica e de Fiscalização – STF, incluindo a exportação dos resultados via API, para o sistema do CREA/DF e, conforme previsto nas especificações técnicas integrantes do APÊNDICE I deste documento.

#### 4. ESCOPO TÉCNICO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Fornecimento de imagens de interesse do Crea DF, com cobertura da área do Distrito Federal.	Km <sup>2</sup>	500	R\$ 439,67	R\$ 219.833,33
02	Processamento de imagens, incluindo a exportação, via API, para o sistema do Crea DF	Hora	1260	R\$ 166,35	R\$ 209.601,00
TOTAL					R\$ 429.434,33

\* Um processamento por imagem por trimestre.

Mais detalhes, consultar as especificações técnicas no Apêndice I.

**4.1** Os resultados serão entregues em ambiente online para a gestão e visualização dos resultados. Nesse ambiente será possível centralizar o fornecimento e análise das imagens de satélite/radar com as imagens de drones, caso existam. Disponibilizando por meio da mesma plataforma ou serviço, todas as informações necessárias e mais requisitadas pelo órgão responsável. Em até 03(três) meses, deverá ser disponibilizado ao CREA/DF um relatório, em formato de tabela exportável, contendo informações das alterações detectadas no processamento das imagens de satélite/radar e/ou dos com o uso de drone.

**4.2** Além da disponibilização via API, deve estar prevista a entrega das imagens de satélite/radar ou de drones a cada período de aquisição, em formato raster e vetorial.

**4.3** Ao término do CONTRATO, é mandatório a CONTRATADA entregar ao CREA/DF o software executável de pós processamento desenvolvido no período da vigência, pelo menos a





licença de uso. Além de oferecer respectivo treinamento/capacitação para o CREA/DF operacionalizar o uso das imagens e dos softwares de pós processamento.

## 5. MODALIDADE

5.1 O certame ocorrerá na modalidade tomada de preços (TP).

## 6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O regime de execução será o de TÉCNICA E PREÇO.

## 7. FORMA DE APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope próprio, devidamente lacrado, contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social, os dizeres:

### INVÓLUCRO Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL -  
CREA-DF

TOMADA DE PREÇO Nº XX/20XX

LICITANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de solução tecnológica referente ao fornecimento, análise e processamento de imagens, com cobertura da área do Distrito Federal, das atividades de Engenharia, Agronomia e Geociências, para melhoria da fiscalização do CREA-DF, via inteligência artificial, conforme quantidades e especificações técnicas constantes neste instrumento convocatório, no Termo de Referência e seus apêndices.

7.2 Será julgada vencedora do certame a proposta que oferecer a MELHOR PROPOSTA, considerando a PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO, atendidos todos os requisitos técnicos e legais.

### 7.3 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TECNICA

7.3.1 A proposta técnica deverá ser entregue conforme segue simultaneamente a entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços.

7.3.2 Deverá conter a Proposta Técnica, conforme descrito no item 7.3.4.1 – **via e invólucro**





devidamente identificados.

7.3.3 Deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

<b>INVÓLUCRO Nº 2 PROPOSTA TÉCNICA</b>
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF  TOMADA DE PREÇO Nº XX/20XX  LICITANTE: _____
CNPJ: _____._____._____/_____-____

#### 7.3.4 METODOLOGIA A SER EMPREGADA

7.3.4.1 Proponente deverá apresentar a metodologia a ser utilizada e abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

##### a) TIPO DE TECNOLOGIA PARA AQUISIÇÃO DAS IMAGENS

É de suma importância que o produto, resultado deste Termo de Referência, abranja uma visão sinótica, como também resoluções do ponto de vista temporal, espectral e espacial.

Dessa forma, a proponente deverá informar o modo para obter (radar, satélite, drone ou outros), registrar, processar e analisar imagens e outros dados referentes às áreas urbanas e rurais do Distrito federal e a justificativa da escolha.

##### b) RESOLUÇÃO DAS IMAGENS PRINCIPAIS

A proponente deverá apresentar em qual resolução das imagens fará seu pós processamento, comprovando que é fornecedora oficial de operadoras de satélites globais de grande escala no caso de aquisição por satélite, ou que possui capacidade técnica comprovada para operar drones em áreas urbanas e rurais no caso de aquisição por veículos aéreos não tripulados.

##### c) PLANO DE TRABALHO

A proponente deverá apresentar PLANO DE TRABALHO, com no mínimo, as seguintes informações:

- Frequência esperada de atualização das imagens adquiridas;





- Cronograma mensal do percentual das áreas do DF que serão cobertas periodicamente e comprovação de porcentagem total coberta ao final do contrato, considerando a extensão total de 500 Km<sup>2</sup>, conforme descrito no item 1 do Apêndice I;
- Descrição detalhada do produto finalizado, que será entregue ao Conselho, contendo, no mínimo, os *softwares* de reconhecimento das atividades de interesse do Crea DF desenvolvidos durante a execução do contrato junto ao CREA/DF (pelo menos os .exe ou licenças para uso), bem como as imagens colhidas do Distrito Federal durante a vigência do contrato e os bancos de imagens-referência, usadas para o aprendizado/aperfeiçoamento do modelo de *deep learning*.

**d) GRAU DE ASSERTIVIDADE E FALSOS POSITIVOS COM REFERENCIA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA SIMILIAR EXECUTADOS PELA PROPONENTE**

A proponente deverá apresentar comprovação do GRAU DE ASSERTIVIDADE E FALSOS POSITIVOS do modelo de *Machine Learning* usado em um trabalho legado executados em áreas urbanas ou rurais com, no mínimo, 100 horas comprovadas de desenvolvimento técnico empregado.

**e) EXPERIÊNCIA DA EMPRESA**

Comprovações de aptidão da Empresa para desempenho das atividades pertinentes compatíveis em características com o objeto desta licitação, mediante apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por empresa de caráter público ou privado, em nome da licitante, contendo:

- Empresa contratante;
- Data de início e término dos serviços;
- Características técnicas e descrição detalhada das atividades desenvolvidas.

Os atestados deverão possuir informações técnicas e operacionais, suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como para possibilitar ao CREA/DF confirmar sua veracidade, junto ao cedente emissor dos atestados.

O CREA/DF reserva-se ao direito de realizar diligências para aferir a veracidade das informações apresentadas.

**f) QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**







A proponente deverá apresentar a relação da equipe técnica, constando de profissionais devidamente habilitados para a prestação dos serviços de TI descritos no APÊNDICE I.

### g) DESCRIÇÃO DO ENTREGÁVEL

A proponente deverá garantir como entregará ao final do contrato um produto finalizado ao conselho, contendo, pelo menos, os softwares de reconhecimento das atividades de engenharia desenvolvidos durante a atividade junto ao CREA/DF (pelo menos os .exe ou licenças para uso), bem como as imagens colhidas do Distrito Federal durante a vigência do contrato e os bancos de imagens-referência usadas para o aprendizado/aperfeiçoamento do modelo de deep learning.

### 7.3.5 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.3.5.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope próprio, devidamente lacrado, contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social, os dizeres:

#### INVÓLUCRO Nº 3 – PROPOSTA DE PREÇO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

- CREA-DF

TOMADA DE PREÇO Nº XX/20XX

LICITANTE:

CNPJ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de solução tecnológica referente ao fornecimento, análise e processamento de imagens, com cobertura da área do Distrito Federal, das atividades de Engenharia, Agronomia e Geociências, para melhoria da fiscalização do CREA-DF, via inteligência artificial, conforme quantidades e especificações técnicas constantes neste instrumento convocatório, no Termo de Referência e seus apêndices.

### 7.3.5.2 FORMAÇÃO DE PREÇOS

7.3.5.2.1 A proposta de preços deve ser elaborada de forma que o valor da contratação englobará, para todos os custos relativos ao fornecimento de manual de uso e operação, necessários à completa execução dos serviços, inclusive de terceiros, ainda que não discriminados, mão de obra, incluindo encargos sociais incidentes.





7.3.5.2.2 O preço proposto deverá considerar a execução completa do serviço correspondente, de acordo com as normas técnicas pertinentes, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a execução dos serviços de forma parcial ou em desacordo com as especificações técnicas, sob o argumento de não ter sido considerado o custo relativo a qualquer parcela necessária à completa e à correta execução desses. Também não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários por parte da licitante, ainda que tenha executado correta e completamente os serviços, sob a alegação de não ter considerado a incidência de quaisquer custos além daqueles discriminados na Proposta de Preços.

7.3.5.2.3 O preço total proposto deverá considerar a completa execução do objeto da presente licitação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre todas as etapas dos serviços, tais como administração central, serviços técnicos complementares, licenças, certificações.

### **7.3.6 JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO**

#### **7.3.6.1 AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.3.6.1.1 A proposta Técnica terá um valor ponderado de 60% na composição da classificação final e será avaliada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$NT = (PP/PMP) * 100$ , onde:

NT = Nota atribuída a Proposta Técnica

PP = Pontos obtidos na proposta técnica pelo Proponente Avaliado

PMP = Pontos do Proponente com Maior numero de Pontos na Proposta Técnica

#### **7.3.6.2 AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TECNICA**

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>Resolução das imagens</b>	
Resolução das imagens principais até 30 cm de resolução	<b>20</b>
Resolução das imagens principais a cima de 30 cm até 60 cm de resolução	15
Resolução das imagens principais a cima de 60 cm até 3 m de resolução	10
Resolução das imagens principais a cima de 3 m de resolução ou maior	5
<b>Taxa de Atualização das imagens</b>	
Atualização de novas imagens com freqüência de 30 dias (Satélite) ou cobrir uma área mensal mínima de 40 km <sup>2</sup> por mês (Drone)	<b>10</b>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal  
Presidência – PRES  
Comissão Permanente de Licitações - CPL

**FM-PRES 182**

Folha nº: \_\_\_\_\_  
Proc. nº: \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

Atualização de novas imagens com frequência entre 30 e 90 dias (Satélite) ou cobrir uma área mensal mínima de 20km <sup>2</sup> por mês (Drone)	8
Atualização de novas imagens com frequência entre 90 e 180 dias (Satélite) ou cobrir uma área mensal mínima de 10km <sup>2</sup> ou menor por mês (Drone)	5
<b>Área de cobertura das imagens</b>	
Capacidade de cobrir 100% da área do item 01 do escopo técnico no período de execução de serviços do contrato	10
Capacidade de cobrir pelo menos 80% da área do item 01 do escopo técnico no período de execução de serviços do contrato	8
Capacidade de cobrir abaixo de 80% da área do item 01 do escopo técnico no período de execução de serviços do contrato	5
<b>Assertividade nos trabalhos legados</b>	
Acerto de 100% no que foi proposto pelo cliente	15
Acerto de pelo menos 80% no que foi proposto pelo cliente	10
Acerto de pelo menos 60% no que foi proposto pelo cliente	05
Acerto abaixo de 60% no que foi proposto pelo cliente	2
<b>Falsos positivos nos trabalhos legados</b>	
Índice inferior a 10% de falsos positivos no que foi proposto pelo cliente	15
Índice entre 10% e 20% de falsos positivos no que foi proposto pelo cliente	10
Índice acima de 20% de falsos positivos no que foi proposto pelo cliente	5
<b>Capacidade Técnica</b>	
Atestado de capacidade técnica com mínimo de 1000 horas em sensoriamento remoto	10
Atestado de capacidade técnica com mínimo de 500 horas em sensoriamento remoto	4
Atestado de capacidade técnica abaixo de 500 horas em sensoriamento remoto	2
<b>Entregável</b>	
Ao final do contrato, a empresa fornecerá algum entregável do programa de pós-processamento.	20
Ao final do contrato, a empresa não fornecerá algum entregável do programa de pós-processamento.	0
<b>Total Máximo de Pontos</b>	<b>100</b>



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808  
compras@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

35/66



### **7.3.6.3 AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.3.6.3.1 A proposta de preço terá um valor ponderado de 40% na composição da classificação final e será avaliada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$NP = (VPM / VP) * 100$ , onde:

NP = Nota atribuída a Proposta de Preço

VPM = Valor do Menor Preço entre as propostas

VP = Valor do Preço da Proposta em exame

### **7.3.6.4 AVALIAÇÃO E JULGAMENTO FINAL**

7.3.6.4.1 Será considerada a vencedora a Licitante que apresentar a maior nota final. A pontuação final será obtida com a fórmula a seguir:

$NF = (NP * 0,40) + (NT * 0,60)$

Onde:

NF = Nota Fiscal

NP = Nota final da avaliação da Proposta de Preços

NT = Nota Final da avaliação Técnica

7.3.6.4.2 Com a Classificação Final, a Comissão de Licitação, proferirá o julgamento final da licitação, declarando a licitante com a melhor técnica e preço para a Administração no certame, pendente todo o processo à autoridade superior para posterior adjudicação.

7.3.6.4.3 Na hipótese de ocorrer números fracionados, serão considerados até, no máximo, duas casas após a vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie.

7.3.6.4.4 A decisão da Comissão de Licitação somente será considerada definitiva após homologação e adjudicação da licitação pela autoridade competente.

## **8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1** O CREA/DF designará, por meio de portaria, dentre seu quadro de empregados, o gestor e o fiscal do contrato, podendo ambas as atribuições ser designadas ao mesmo empregado.

**8.2** O item 01 do Escopo Técnico será solicitado por ORDEM DE SERVIÇOS – APÊNDICE III quando o CREA/DF achar relevante, constando a área específica de interesse e assinado pelo responsável designado pelo CREA/DF. O valor total das Ordens de Serviços, no prazo de





execução dos serviços, deverá compor o que foi previsto no montante anual do Item 01 do escopo técnico.

**8.3** O item 02 do Escopo Técnico será solicitado por ORDEM DE SERVIÇOS – APÊNDICE III quando o CREA/DF achar relevante, constando as funcionalidade/processamentos a serem desenvolvidos e assinado pelo responsável designado pelo CREA/DF. O valor total das Ordens de Serviços, no prazo de execução dos serviços, deverá compor o que foi previsto no montante anual do Item 02 do escopo técnico.

## 9. PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

**9.1** O Prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

**9.2** A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias, após assinatura de contrato para iniciar o levantamento de requisitos com o Crea-DF.

**9.3** O prazo de vigência Contratual será de 16 (dezesesseis) meses.

## 10. LOCAL DE EXECUÇÃO

**10.1** Edifício Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, Bloco B – CREA/DF, SGAS, Quadra 901, conjunto D – Brasília-DF.

## 11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1** A licitante vencedora do certame deverá fornecer pelo menos 04 conjuntos de imagens devidamente mapeadas de tal forma a atingir o montante total final de 500 km<sup>2</sup> ao final do prazo de execução de serviços, obedecendo todas as características técnicas descritas no **Apêndice I deste Termo de Referência.**

**11.2** Quaisquer falhas que se verificarem durante ou após a prestação dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar com os custos para reparar as incorreções.

**11.3** Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes deste Termo de referência e seus apêndices.

**11.4** A assinatura do contrato implica aceitação plena e completa do presente termo e das especificações, conforme APÊNDICE I. A CONTRATADA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos, salvo se sobrevierem causa de inexecuibilidade parcial ou total, hipótese em que a FISCALIZAÇÃO decidirá sobre a proposta de alteração a ser apresentada pela CONTRATADA.





**11.5** As possíveis inconsistências, falhas ou incorreções das especificações deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços.

**11.6** As licitantes deverão consultar as especificações e executar todos os levantamentos pertinentes ao desenvolvimento de seus trabalhos, com apresentação detalhada das soluções propostas, computando no valor global de sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa consecução dos serviços, objeto desta Licitação. Eventuais omissões, por parte da CONTRATADA, não poderão ser alegadas com a finalidade de elevar preços constantes da proposta.

**11.7** A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

**11.8** Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local dos serviços, ou as instalações executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos somente poderão ser retirados das dependências do CREA-DF, com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

**11.9** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de boa qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à apreciação da FISCALIZAÇÃO.

**11.10** Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais comprovando a qualidade dos materiais empregados nos serviços.

**11.11** A CONTRATADA responderá perante o CREA-DF e a terceiros por atos, falhas ou omissões suas e de seus subcontratados. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos ou indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CREA-DF.

**11.12** A CONTRATADA está obrigada ao cumprimento de outras disposições legais, federais e do Distrito Federal pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, as ações ou as reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas para a execução dos trabalhos, ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.





**11.13** A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

**11.14** A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou Contrato;
- For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com as especificações técnicas;
- Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- A FISCALIZAÇÃO assim determinar ou autorizar formalmente por escrito.

**11.15** A CONTRATADA ficará responsável por lavrar atas de todas as reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, fornecedores, consultores e demais interessados nos projetos em questão. Cópias dessas atas serão remetidas, em até 02 (dois) dias úteis, à FISCALIZAÇÃO para aprovação.

**11.16** A CONTRATADA poderá subempreitar parte dos serviços, desde que com conhecimento e anuência da FISCALIZAÇÃO, não podendo transferir aos subcontratados a responsabilidade por má execução ou danos de qualquer espécie.

**11.17** A inobservância das especificações técnicas e deste Termo de Referência implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas, sem direito a indenização.

## **12. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento da presente licitação será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora deste certame, observado o que consta neste Termo de Referência e seus apêndices, inclusive quanto à forma e condições de pagamento;

**12.2** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado do respectivo aceite;

**12.3** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal. No caso da data descrita recair em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil;





**12.4** O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

**12.5** A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.6** Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**13.1** Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso do contratado e responsável técnico aos locais da execução do serviço, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;

**13.2** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**13.3** Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas no contrato;

**13.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela adjudicatária, como por exemplo, rol dos equipamentos;

**13.5** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e FISCALIZAÇÃO dos serviços executados, nos moldes do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1** Iniciar as ações relacionadas ao objeto do contrato em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato pelo(s) representante(s) da Contratada e autoridade competente da Contratante;

**14.2** Obedecer rigorosamente ao estabelecido na Legislação Trabalhista e Previdenciária na relação com seus empregados, assumindo integralmente a responsabilidade por ações judiciais ou extrajudiciais, seja por quais motivos forem, movidas por pessoas do seu relacionamento, funcionários ou não, isentando expressamente a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.







**14.3** Estar organizada de forma permitir à FISCALIZAÇÃO, a qualquer momento, a obtenção de informações necessárias ao desempenho de suas atribuições. Para perfeita execução do completo acabamento dos serviços contratados, a CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE toda a assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

**14.4** Estar disponíveis os responsáveis técnicos indicados, que só poderão ser substituídos, com a prévia anuência da FISCALIZAÇÃO, por outro profissional de experiência similar comprovada.

**14.5** Prestar os serviços conforme estabelece o contrato com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos;

**14.6** Apresentar a fatura para pagamento, nos termos da Lei;

**14.7** Acatar as determinações e observações da FISCALIZAÇÃO voltadas ao fiel cumprimento do contrato.

**14.8** Recolher todos os tributos resultantes da prestação dos serviços objeto do contrato.

**14.9** Atualizar o cronograma físico-financeiro, quando necessário, e submetê-lo previamente à FISCALIZAÇÃO, a cada aditivo ou evento que justifique seu ajuste.

**14.10** Manter atualizados os meios de contato da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

**14.11** A CONTRATADA obriga-se a atualizar as imagens no caso de satélites ou radares a cada, no máximo, 90 (noventa) dias cobrindo o território do DF. No caso de imagens de drones, é necessário, a cada 30 (trinta) dias, ter uma cobertura mínima de 40 (quarenta) Km<sup>2</sup>.

**14.12** A plataforma ou serviço online da CONTRATADA deve contemplar um ambiente de integração de dados e informações com o sistema SGF do CREA/DF.

**14.13** A CONTRATADA deve, ao final do contrato, apresentar um produto, conforme alínea “g” do item 7.3.4.1, que contenha os softwares (ou licença de uso) de reconhecimento das atividades de engenharia desenvolvidos durante a atividade junto ao CREA/DF, bem como os bancos de imagens-referência usadas para o aprendizado/aperfeiçoamento do modelo de *deep learning*. Além de oferecer respectivo treinamento/capacitação para o CREA/DF operacionalizar o uso das imagens e dos softwares de pós processamento.





## **15. INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**15.1** No interesse do CREA-DF, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme exarado no art. 65, §1º e §2º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**15.2** A contratada ficará obrigada aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**15.3** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes dos acordos celebrados entre as partes, (contratado e CREA-DF).

## **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** O recurso será proveniente do programa PRODESU, modalidade: Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização – PRODAFISC – IIA: As despesas correrão pelo projeto/atividade/elemento/item 6.2.2.1.1.01.04.09.022 - Demais Serviços Profissionais.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos, ressalvados os casos de força maior, sujeitará a contratada às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e mencionadas no contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção.

**17.2** Todas as penalidades eventualmente aplicadas serão registradas no sistema de ocorrência, SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

**17.3** São considerados como força maior, para efeito de isenção de penalidades:





- Greve dos empregados da CONTRATADA;
- Interrupção dos meios de transporte;
- Calamidade pública;
- Acidente que implique na paralisação dos serviços sem culpa da CONTRATADA;
- Falta de energia elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos;
- Fenômenos atmosféricos que venham impactar no desenvolvimento dos serviços;

## **18. RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**18.1** O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão total e entrega dos produtos.

**18.2** Deverá ser entregue pela CONTRATADA, manual com todas as especificações necessárias ao manuseio das imagens.

## **19. RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**19.1** Concluída a etapa do recebimento provisório, atendidas as eventuais exigências, será iniciada a etapa correspondente ao recebimento definitivo, a ser realizado por comissão designada pela CREA-DF, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório.

**19.2** Em havendo exigências, estas deverão ser cumpridas no prazo estabelecido pela comissão. Atendidas as exigências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

## **20. GARANTIA**

**20.1** A Contratado deverá fornecer Termo de Garantia da qualidade das imagens pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1** As rotinas, especificações, localizações e quantitativos constantes deste projeto, são apenas referência dos serviços a serem verificados de uma forma geral. Indispensavelmente deve ser executado por profissionais habilitados. Assim, este termo jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções, que justificadas, serão prontamente acatadas.

**21.2** Toda orientação formal expedida pelo CONTRATANTE relativamente aos serviços passará a fazer parte do contrato e deverá ser fielmente acatada pela CONTRATADA.

**21.3** A execução do compromisso assumido no contrato e a solução dos casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma da Lei nº 8.666, de 1993.





**21.4** A proponente deverá analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrer em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções na execução, hipótese alguma constituirão pretexto para o contratado cobrar serviços extras e / ou alterar a composição do projeto.

**Cristiano Oliveira de Sousa**

Assessoria de Tecnologia da Informação

Chefe da ATI

**Eng. Contr. Autom. Paulo Vitor de Araújo**

**Garcia**

Assessor Técnico

***Eng. Civil Lélia Barbosa de Souza Sá***

*Superintendência Técnica e de Fiscalização*





## APÊNDICE I

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### Item 1

Para empresas que usam imagens de satélite/radar como *input*:

A disponibilização de imagens de satélite, a cada período de aquisição, deverá atender a cobertura integral do território urbano do Distrito Federal, incluindo todas as Regiões Administrativas que o integram, exceto o Plano Piloto, totalizando 500 Km<sup>2</sup>. Vide imagens no Tópico 2 desse TR para detalhes sobre essa área.

A licença de uso das imagens, sejam obtidas por satélites/radar ou drones, deverá contemplar o CREA/DF como usuário das imagens no momento da aquisição. Estas deverão estar devidamente processadas (correção radiométrica e geométrica, projetada e ortorretificadas), contendo o metadado das imagens (data, resolução espacial, modo espectral, formato, projeção e sistema de referência).

As imagens de satélite deverão ter no **máximo 15%** de cobertura de nuvem, de maneira que não prejudique a leitura espectral e visível dos alvos. Todas as imagens devem atender o seguinte padrão:

- Composição das Bandas: Infravermelho e/ou RGB;
- Resolução espacial: Entre 0,5 m a 3 m.
- Sistema de Referência: SIRGAS 2000,4.
- Sistema de Projeção: UTM Fuso 22 e 23 Sul.

A atualização das imagens de todo o território urbano do DF deve ocorrer a cada, no máximo, 90 (noventa) dias.

Para empresas que usam somente imagens de drones como *input*:

Os pedidos de cobertura serão feitos por OS(ordem de serviço), respeitando o pedido mínimo de **40 (quarenta) Km<sup>2</sup>** por pedido, com o objetivo de atingir o total da área urbana construída do DF menos o Plano Piloto, de **500 (quinhentos) km<sup>2</sup>**, em um espaço de 12 (doze) meses.

Os detalhes do voo como: plano de voo, altura de voo, tempo de voo, melhor horário e local para a operação, além da segurança física e patrimonial de privacidade da população, dos





operadores e dos equipamentos tecnológicos serão de responsabilidade da empresa operadora, seguindo, para tanto, as diretrizes do regulamento RBAC-E nº 94 da ANAC bem como outras regulamentações pertinentes a operação de um VANT.

A empresa deve ser responsável por toda a responsabilidade jurídica de operação do drone em área urbana no que tange às autorizações de órgãos reguladores do espaço aéreo. Assim como todo o custo de emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/DF durante os trabalhos prestados durante o contrato, bem como o seguro de todos os equipamentos e pessoas relacionados a operação do drone em relação a acidentes e todos os custos relacionados à viabilização (deslocamento, equipe, hospedagem, custos marginais) dos voos no território do DF.

## Item 2

Requisitos que o software/serviço deve possuir:

- As atividades de engenharia que poderão ser monitoradas são:

- Construções civis em andamento;
- Placas fotovoltaicas;
- Áreas de reflorestamento;
- Época de plantio e da safra;
- Áreas de destinação de resíduos sólidos;
- Silos;
- Pivôs;
- Barragens;
- Pequenas centrais hidroelétricas;

Demais atividades de interesse do CREA/DF, que este julgue pertinentes no futuro.

- A primeira fase do projeto contempla a identificação das atividades a ser elencadas pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, de forma robusta. Caso as Ordens de Serviços contemplem a identificação de demais atividades de engenharia, será dado um prazo maior para treinamento do modelo do algoritmo de IA.

- Detecção das atividades em engenharia por Machine Learning com uma probabilidade **a cima de 80% de acerto** e com um índice **menor que 10% de falsos positivos**.





- A identificação de novas obras em andamento, seja por imagem de satélite/radar ou por drone, deve ser capaz de identificar mudanças em uma área de, no mínimo, **20 (vinte) m2** com base nos seguintes itens:

- Evidência de movimentação de terra no local;
- Presença de almoxarifado;
- Morros de terra no lote;
- Morros de tijolos, telhas, ripas de madeira, canos, entre outros materiais de construção espalhados pelo loteamento;
- Presença de fundação em andamento;
- Esqueleto estrutural da construção sem telhado;
- Caminhões de cimento, guindastes ou similares perto da localidade;
- Grande movimentação de pessoas (de preferência com EPIs) a céu aberto;
- Demais itens que venham a contribuir com a caracterização de uma obra em andamento.

- O modelo de *Machine Learning* aplicado para resolução do problema fica a cargo de cada empresa, desde que se usar o método de *Change Detection* precise garantir a atualização das imagens de um mesmo local analisado com uma diferença temporal de, no máximo, **180 (cento e oitenta) dias**.

- O pós-processamento digital das imagens deverá prever trimestralmente a classificação das imagens, a fim de verificar a expansão de áreas urbanas, expansão de obras e novas construções. Essas informações deverão ser comparadas aos dados de cadastro de ARTs do CREA/DF, a fim de direcionar a atualização cadastral desses locais.

- A cada trimestre deverá ser disponibilizado para o CREA/DF a imagem mosaico referente ao estudo no período e os relatórios de mudança detectados pelo processamento de imagens satélite e/ou dos pontos levantados em campo pelo uso de drones.

- Os relatórios e os pacotes exportáveis via web service com os sistemas do CREA/DF deverão prever as seguintes configurações:

- Regionalizar as informações por Endereço, Região Administrativa, Bairros, CEP, latitude e longitudes;
- As latitudes e longitudes podem estar nos formatos:
  - Graus, minutos e segundos (DMS, na sigla em inglês): 41°24'12.2"N 2°10'26.5"L;





- Graus e minutos decimais (DMM, na sigla em inglês): 41 24.2028, 2 10.4418;
  - Graus decimais (DD, na sigla em inglês): 41.40338, 2.17403.
- Conter informações de data e hora dos levantamentos por imagens de satélites ou por drone;
- Conter Gráficos que facilitem a leitura das informações estatísticas por regiões (somente para os relatórios).
- Download de dados e imagens em formato vetorial e raster;
- Upload de dados geoespaciais em formato vetorial e raster e a partir de Banco de Dados Geográficos.
- Ao final do contrato, a empresa deverá apresentar um produto descrever finalizado ao Conselho, contendo, pelo menos, os *softwares* de reconhecimento das atividades de interesse do Crea DF desenvolvidos durante a execução do contrato junto ao CREA/DF (pelo menos os .exe ou licenças para uso), bem como as imagens colhidas do Distrito Federal durante a vigência do contrato e os bancos de imagens-referência, usadas para o aprendizado/aperfeiçoamento do modelo de *deep learning*.







## APÊNDICE II

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, abaixo firmado, vinculado nestes termos ao Processo nº ...../2020, como CONTRATADA a empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas à CONTRATANTE e o CREA/DF. Por este Termo de Confidencialidade comprometo-se:

- 1) a não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, em prejuízo a atividade produtiva e/ou intelectual da CONTRATANTE, sob pena de responder perante as normativas de direito civil e penal vigentes;
- 2) a não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionada à CONTRATANTE, sua atividade, produtos e/ou processos;
- 3) a não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado no momento da análise, consultorias e/ou proposição e implementação de soluções tecnológicas;
- 4) a não repassar o conhecimento das informações confidenciais da CONTRATANTE, sua atividade, produtos e/ou processos, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas. Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

“Informação Confidencial” significará toda informação revelada relacionada a tecnologia acima descrita, através da execução do projeto, a respeito de, ou, associada com a Avaliação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**  
Presidência – PRES  
Comissão Permanente de Licitações - CPL

**FM-PRES 182**

Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

“Informação Confidencial” inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredos de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados durante a execução do projeto.

“Avaliação” significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da proposta de trabalho, consultoria e/ou encaminhamento de soluções tecnológicas acima mencionada.

A vigência da obrigação de confidencialidade, assumida pela minha pessoa por meio deste termo e por conseguinte a empresa doravante denominada CONTRATADA, terá validade da Contratação dos serviços e disponibilização de informações por parte da CONTRATANTE, enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa e/ou pela CONTRATANTE, ou ainda, mediante autorização escrita, concedida à pessoa da CONTRATADA pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808  
compras@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

50/66



**APÊNDICE III**  
**ORDEM DE SERVIÇO**

**INTRODUÇÃO**

Por intermédio da Ordem de Serviço será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.

**1 – IDENTIFICAÇÃO**

<b>ORDEM DE SERVIÇO/OFB</b> Nº:	XXX/20XX		
<b>CONTRATO</b> Nº:	XX/20XX	Processo: XXXXXX/XXXX	
<b>CONTRATADA</b> :			
<b>Data da Emissão:</b>	XX/XX/20XX	<b>Área Requisitante do Serviço:</b>	ATI
<b>Usuário Solicitante:</b>			
<b>E-mail:</b>			<b>Telefone:</b>
<b>Solução de TI:</b>			

**2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS**

Item	Descrição do Produto ou Serviço	Métrica	Valor Unit. (R\$)	Quantidade/Volume	Valor Total (R\$)
1	Aquisição de imagens aéreas com cobertura de	Km <sup>2</sup>			





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal  
Presidência – PRES  
Comissão Permanente de Licitações - CPL

**FM-PRES 182**

Folha nº: \_\_\_\_\_  
Proc. nº: \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

	área urbana e rural do Distrito Federal.				
...					
<b>TOTAL</b>					

### 3 – INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

### 4 – CRONOGRAMA

Item referente ao Produto/Serviço	Início Previsto	Fim Previsto	Prazo Máximo
1	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX

### 5 – CIÊNCIA

#### CONTRATANTE

Área Requisitante	Gestor do Contrato
—	—
Brasília, XX/XX/20XX	Brasília, XX/XX/20XX
—	



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808  
compras@creadf.org.br  
www.creadf.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**  
Presidência – PRES  
Comissão Permanente de Licitações - CPL

**FM-PRES 182**

Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Brasília, XX/XX/20XX

—  
UNIDADE SOLICITANTE

Brasília, XX/XX/20XX

**CONTRATADA**

**PREPOSTO**

\_\_\_\_\_  
Brasília, XX/XX/20XX



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808  
compras@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

53/66



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**  
 Presidência – PRES  
 Comissão Permanente de Licitações - CPL

**FM-PRES 182**

Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

## APÊNDICE IV CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Discriminação	Valor		%	Ano 2022		Mês 15		Ano 2023		Mês 21		Ano 2024	
				Mês 12		Mês 18		Mês 28					
	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	
<b>META 1 - Utilizar 100% das imagens processadas na execução das ações de fiscalização até maio de 2024</b>													
<b>1.1 Etapa 1</b>	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>1.1.1 Atividade 1</b>	R\$ -	R\$ -	0%										
Elaboração do termo de referência													
<b>1.1.2 Atividade 2</b>	R\$ -	R\$ -	0%										
Autorização para o processo licitatório													
<b>1.1.3 Atividade 3</b>	R\$ -	R\$ -	0%										
Confecção do Instrumento Convocatório													
<b>1.1.4 Atividade 4</b>	R\$ -	R\$ -	0%										
Elaboração de Parecer Jurídico													
<b>1.1.5 Atividade 5</b>	R\$ -	R\$ -	0%										
Realização do procedimento licitatório													
<b>1.1.6 Atividade 6</b>	R\$ -	R\$ -	0%										
Homologação e adjudicação													
<b>1.2 Etapa 2</b>	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>1.2.1 Atividade 1</b>	R\$ -	R\$ -	0%										
Assinatura do contrato													
<b>1.2.2 Atividade 2</b>	R\$ -	R\$ -	0%										
Publicação													
<b>1.3 Etapa 3</b>	R\$ 341.806,67	R\$ 87.627,66	100%	R\$ 68.361,33	R\$ 17.525,53	R\$ 68.361,33	R\$ 17.525,53	R\$ 68.361,33	R\$ 17.525,53	R\$ 68.361,33	R\$ 17.525,53	R\$ 68.361,33	R\$ 17.525,53
<b>1.3.1 Atividade 1</b>	R\$ -	R\$ -	0%										
Identificação das áreas a serem geradas as imagens, a partir das informações da GFI/STF													
<b>1.3.2 Atividade 2</b>	R\$ -	R\$ -	0%										
Geração das imagens englobando as atividades de Engenharia, Agronomia e Geociências													
<b>1.3.3 Atividade 3</b>	R\$ -	R\$ -	0%										
Análise das imagens com a identificação de atividades de Engenharia, Agronomia e Geociências e a existência de ART, e integração com o SGF													
<b>1.3.4 Atividade 4</b>	R\$ -	R\$ -	0%										
Recebimento provisório do produto com avaliação e correção de eventuais divergências - ATI													
<b>1.3.5 Atividade 5</b>	R\$ -	R\$ -	0%										
Recebimento definitivo por fase													
<b>1.3.6 Atividade 6 (último trimestre)</b>	R\$ -	R\$ -	0%										
Recebimento definitivo integral do contrato com a entrega do código fonte													
<b>1.3.7 Atividade 7</b>	R\$ 341.806,67	R\$ 87.627,66	100%	R\$ 68.361,33	R\$ 17.525,53	R\$ 68.361,33	R\$ 17.525,53	R\$ 68.361,33	R\$ 17.525,53	R\$ 68.361,33	R\$ 17.525,53	R\$ 68.361,33	R\$ 17.525,53
Quitação													
<b>1.4 Etapa 4</b>	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>1.4.1 Atividade 1</b>	R\$ -	R\$ -	0%										
Análise do material pela GFI/STF*													
<b>1.4.2 Atividade 2</b>	R\$ -	R\$ -	0%										
Adequação do planejamento anual da fiscalização pela GFI/STF													
<b>1.4.3 Atividade 3</b>	R\$ -	R\$ -	0%										
Fiscalização do Crea-DF in loco, com base no produto gerado pela Contratada													
<b>1.4.4 Atividade 4</b>	R\$ -	R\$ -	0%										
Avaliação dos resultados e vantagens da metodologia aplicada, pela STF													
<b>Total Prodesu</b>	R\$ 341.806,67		80%										
<b>Total Proponente</b>		R\$ 87.627,66	20%										
<b>Total Geral</b>	R\$	429.434,33	100%										



**CREA-DF**  
 Conselho Regional de Engenharia  
 e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
 Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808  
 compras@creadf.org.br  
 www.creadf.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**  
Presidência – PRES  
Comissão Permanente de Licitações - CPL

**FM-PRES 182**

Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

**ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

\_\_\_\_\_ (empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808  
compras@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

55/66



**ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item 9.1.2.1 do Edital da Tomada de Preços 01/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 01/2022 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 01/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços 01/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 01/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 01/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 01/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 01/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 01/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea/DF antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**  
Presidência – PRES  
Comissão Permanente de Licitações - CPL

**FM-PRES 182**

Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

**ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_(empresa), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei que não há fato superveniente impeditivos da habilitação na Tomada de Preços 01/2022 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução tecnológica referente ao fornecimento, análise e processamento de imagens, com cobertura da área do Distrito Federal, das atividades de Engenharia, Agronomia e Geociências, para melhoria da fiscalização do CREA-DF, via inteligência artificial, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

(representante legal)



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808  
compras@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

57/66



**ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE QUE SE SUBMETE AO EDITAL E DE QUE ESTÃO INCLUSOS  
TODOS OS ENCARGOS**

O (PROPONENTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, em atendimento ao disposto no EDITAL, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital da Toma de Preços nº0x/2022 e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere a Tomada de Preços nº. 00x/2022 e ainda declaramos expressamente que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste certame.

. E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

(representante legal)

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal  
Presidência – PRES  
Comissão Permanente de Licitações - CPL

FM-PRES 182

Folha nº: \_\_\_\_\_  
Proc. nº: \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA REFERENTE AO FORNECIMENTO, ANÁLISE E PROCESSAMENTO DE IMAGENS, COM COBERTURA DA ÁREA DO DISTRITO FEDERAL, DAS ATIVIDADES DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS, PARA MELHORIA DA FISCALIZAÇÃO DO CREA-DF, VIA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 213583/2020

CONTRATO N.º -----/2022 - CREA/DF

#### CONTRATANTE

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF**, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194/66, com sede no SGAS 901 Conjunto “D”, Brasília-DF, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado por sua Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXX, expedida pela SSP/XX e inscrita no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADA

-----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº -----  
-----, Inscrição Estadual nº -----, com sede na -----, em -----,  
CEP -----, neste ato representada por seu representante legal -----,  
(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº -----,  
expedida pela ----- e inscrito no CPF sob nº -----, residente e domiciliado à -----  
-----, em -----, CEP -----, doravante denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 213583/2020, e, ainda, em conformidade com o instrumento convocatório de licitação expresso pela **TOMADA DE PREÇOS nº 01/2022**, que teve assegurada publicidade na forma da lei, cujo certame foi adjudicado e homologado pelo Presidente do CONTRATANTE, em -----, **CELEBRAR** o presente contrato com empresa especializada para fornecimento, análise e processamento de imagens, com cobertura da área do Distrito Federal, das atividades de Engenharia, Agronomia e Geociências, para melhoria da fiscalização do CREA-DF, via inteligência artificial, conforme especificações constantes do Edital, Termo de Referência e



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808  
compras@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

59/66



anexos, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, alterada pelas Leis nº 8.883, de 8/6/1994 e 9.648, de 27/05/1998, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é aquisição de solução tecnológica referente ao fornecimento, análise e processamento de imagens, com cobertura da área do Distrito Federal, das atividades de Engenharia, Agronomia e Geociências, para melhoria da fiscalização do CREA-DF, via inteligência artificial, que será prestado nas condições estabelecidas nos projetos, especificações e documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo para a execução da obra, objeto deste instrumento, **será de 12 (doze) meses**, e terá como termo inicial a data de assinatura deste contrato.

2.2 A CONTRATADA deverá apresentar o objeto do contrato na forma e nos prazos discriminados e aprovado pelo CONTRATANTE.

#### 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 As obrigações do CONTRATANTE estão relacionadas no Edital da Tomada de Preços 01/2022 e Termo de Referência - Anexo I do Edital.

#### 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 As obrigações da CONTRATADA estão relacionadas no Edital da Tomada de Preços 01/2022 e Termo de Referência - Anexo I do Edital.

#### 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desse contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.09.022-Demais Serviços Profissionais.**

#### 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global de R\$ XXXX,XX.





**6.2** O valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**7.1** Conforme item 12.6 do Termo de Referência.

### **8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO**

**8.1** Conforme itens 18 e 19 do Termo de Referência

### **9.0 – CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**9.1** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**Parágrafo único.** Em caso de atraso na liberação de recursos financeiros e/ou disponibilidade orçamentária, o Cronograma Físico–Financeiro poderá sofrer alterações correspondentes.

### **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1** Conforme estabelecido em item 12 do Termo de Referência.

**10.2**

### **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1** Conforme Termo de Referência.

### **12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que:

**12.1.1** Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**12.1.2** Apresentar documentação falsa;

**12.1.3** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**12.1.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto;





**12.1.5** Não manter a proposta;

**12.1.6** Cometer fraude fiscal;

**12.1.7** Comportar-se de modo inidôneo.

**12.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**12.3** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

**12.3.2** Multa moratória de até 2% (dois por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias:

**12.3.2.1** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de:

(a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o 15.º (décimo quinto) dia de atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

(b) De 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a CONTRATADA ocorrer em atraso superior ao 15.º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;

(c) De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação da CONTRATADA e sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, ou, ainda, no caso da CONTRATADA negar-se, sem justo motivo, a assinar a ordem de serviço ou participar do certame com o fito de tumultuar o procedimento, verificando, assim, total inadimplemento, além das outras disposições expressas neste instrumento, de modo que o atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**12.3.2.2** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**12.3.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**12.3.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos





prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

**12.4** A aplicação de multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**12.5** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

**12.5.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.5.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.5.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**12.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.8** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**12.9** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.10** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização são os definidos em Termo de Referência

### **14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.





**14.2** No caso de rescisão, determinada por ato unilateral da CONTRATADA, ficam asseguradas ao CREA-DF, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos ao CREA-DF;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CREA-DF.

**14.3** Poderá ensejar a rescisão contratual, a utilização da caução ou do contrato sem prévia e expressa anuência do CREA-DF, para qualquer operação financeira, assim como, quando constatado que as multas por descumprimento de prazo atingirem, a qualquer momento, 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia efetuada.

**14.4** Poderá o contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**15.1** O presente contrato terá vigência de até 16 (dezesesseis) meses.

**15.2** A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato da forma e nos prazos discriminados.

**15.3** A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.5** Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

#### **16.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O CREA-DF deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

**16.2** Caberão à CONTRATADA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

#### **17.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da INSEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**  
Presidência – PRES  
Comissão Permanente de Licitações - CPL

**FM-PRES 182**

Folha nº: \_\_\_\_\_  
Proc. nº: \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**17.1.1** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**17.1.2** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

#### **18.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.0** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **19.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**19.1** As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal -, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Brasília-DF, de \_\_\_\_\_ de 2022

CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
DISTRITO FEDERAL – Crea-DF

Maria de Fátima Ribeiro Có  
Presidente

**CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

CPF  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Assinatura:



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808  
compras@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

65/66



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**  
Presidência – PRES  
Comissão Permanente de Licitações - CPL

**FM-PRES 182**

Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808  
compras@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

66/66